



LEI N.º 1.843-A /2009, de 31 de Agosto de 2009.

Denomina de Rua ESMERALDA SENA GOMES, a Rua Projetada, compreendendo as quadras 041 e 042 da Zona 02, loteamento José de Souza, Bairro de Capoeiras e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. – Fica denominada de Rua Esmeralda Sena Gomes, a Rua Projetada compreende as quadras 041 e 042 da zona 02, loteamento José de Souza, Bairro das Capoeiras, como justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º. – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art.4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, em 31 de agosto de 2009.



LEONID SOUZA DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.844/2009, de 02 de outubro de 2009.

Abre crédito especial para fins que especifica e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CREDITO ESPECIAL, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), destinados a atender as despesas de manutenção e das atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA, conforme discriminamos abaixo:

Administração Direta  
2.11.00—SEC.MUNICIPAL DE REPR. POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

04.000.0000.0000 -ADMINISTRAÇÃO  
04.123.0000.0000 -ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
04.123.2031.0000 -ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04.123.2031.2113 -MANTER OS SERVIÇOS E AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA.

Parágrafo Único – Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar por DECRETO a regulamentação da presente Lei.

Art. 2º. – Para cobertura do presente credito especial de que trata o artigo 1º desta Lei, fica ainda, o poder executivo autorizado a utilizar os recursos previstos nos artigos 7º e 43 nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º, do art. 43º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2009.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, 02 de outubro de 2009.

  
LEONID SOUZA DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.845/2009, de 02 de outubro de 2009.

Abre crédito especial para fins que especifica e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CREDITO ESPECIAL, no valor de R\$240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), destinados a atender as despesas de manutenção e das atividades do FUNDO EMPREENDEDOR vinculado a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, conforme discriminamos abaixo:

Administração Direta  
2.13.00 SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

04.000.0000.0000 -ADMINISTRAÇÃO  
04.123.0000.0000 -ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
04.123.2031.0000 -ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04.123.2031.2113 -MANTER OS SERVIÇOS E AS ATIVIDADES  
ADMINISTRATIVAS DO EMPREENDEDOR

Parágrafo Único – Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar por DECRETO a regulamentação da presente Lei.

Art. 2. – Para cobertura do presente credito especial de que trata o artigo 1º desta Lei, fica ainda, o poder executivo autorizado a utilizar os recursos previstos nos artigos 7º e 43 nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º, do art. 43º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2009.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, 02 de outubro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leonid Souza de Abreu".  
LEONID SOUZA DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.846/2009, de 02 de outubro de 2009.

Abre crédito especial para fins que especifica e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Especial, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil), destinados a atender as despesas de manutenção e das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Cultura, conforme discriminamos abaixo:

Administração Direta

**2.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

13.000.0000.0000 -CULTURA

13.392.0000.0000 -DIFUSÃO CULTURAL

13.392.2009.0000 -DIFUSÃO CULTURAL

13.392.2003.2110 - MANTER AS ATIVIDADES ADMISTRATIVAS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar por DECRETO a regulamentação da presente Lei.

Art. 2º. – Para cobertura do presente credito especial de que trata o artigo 1º desta Lei, fica ainda, o poder executivo autorizado a utilizar os recursos previstos nos artigos 7º e 43 nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º, do art. 43º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2009.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, 02 de outubro de 2009.

LEONID SOUZA DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.847/2009, de 02 de outubro de 2009.

Abre Crédito Especial para fins que especifica e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CREDITO ESPECIAL, no valor de R\$600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), destinados a atender as despesas de manutenção e das atividades administrativas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, conforme discriminamos abaixo:

Administração Direta

2.13.00-SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
04.000.0000.0000 -ADMINISTRAÇÃO  
04.123.0000.0000 -ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
23.123.2031.0000 -ADMINISTRAÇÃO GERAL  
23.392.2031.2112 - MANTER AS ATIVIDADES ADMISTRATIVAS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO.

Parágrafo Único -- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar por DECRETO a regulamentação da presente Lei.

Art. 2º. – Para cobertura do presente credito especial de que trata o artigo 1º desta Lei, fica ainda, o poder executivo autorizado a utilizar os recursos previstos nos artigos 7º e 43 nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º, do art. 43º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2009.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, 02 de outubro de 2009.

  
JÚNIO SOUZA DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.848 de 02 de outubro de 2009.

Dispõe sobre aquisição de terreno para construção de cemitério e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra rural medindo 5.778,54m<sup>2</sup>, (cinco mil, setecentos e setenta e oito vírgula cinqüenta e quatro metros quadrados), localizada no sitio Cocos, deste município, de propriedade do Sr. RAIMUNDO DIONISIO DE SOUSA e esposa, de conformidade com a planta em anexo.

Art. 2º. O valor da aquisição será de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º. O imóvel objeto desta lei destina-se a construção e instalação do cemitério da comunidade rural Cocos.

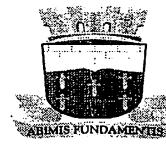
Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução do referido projeto, correrão por conta de dotação orçamentária constantes do presente exercício, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio do ano em curso.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, em 02 de outubro de 2009.

  
LEONID SOUZA DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

LEI Nº 1.849 de 02 de outubro de 2009.

Faz doação de terreno para construção, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de um terreno urbano pertencente ao município ao Cartório DIMAS ANDRIOLA, para a construção de sua sede, em reconhecimento aos cinqüenta (50) anos de serviços cartoriais prestados a comarca de Cajazeiras.

Art. 2º. O terreno a ser doado mede 130m<sup>2</sup> (cento e trinta metros quadrados), fica localizado na Rua Beliza Marques Galvão, nesta cidade, e tem as seguintes confrontações e características: *ao norte, medindo 20m (vinte metros), com terreno do município doador; ao sul medindo 20m (vinte metros), com a Rua Beliza Marques Galvão; ao leste medindo 08m<sup>2</sup> (oito metros), com terreno do município doador; e ao oeste medindo 05m (cinco metros), com terreno de José Paulo do Nascimento.*

Art. 3º. A doação de que trata o artigo primeiro desta Lei destina-se exclusivamente para a construção do Cartório Dimas Andriola, tornando-se a presente doação nula de pleno direito se outro destino for dado ao bem ora doado, ou se ainda a construção e instalação não se efetivar no prazo de dois (02) anos.

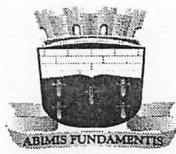
Art. 4º. As despesas decorrentes da presente doação correrão por contado do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, em 02 de outubro de 2009.

LEONID SOUZA DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

---

LEI N° 1.851/2009, de 02 de outubro de 2009.

Altera o inciso X do art. 3º, da Lei nº 1.509, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. O inciso X do Artigo 3º da Lei nº 1.509/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

....

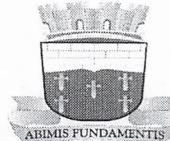
X. – Deliberar sobre seu estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto a duração do mandato dos Conselheiros, que será de três (03) anos; bem como a eleição do Presidente e Vice-Presidente para mandato de igual período, permitida a reeleição para mandato subsequente.

Art. 2º. – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 02 de outubro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "leolito abreu".  
LEONID SOUZA DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

LEI N° 1.852/2009, de 02 de outubro de 2009.

Recebido em 17/04/15  
eleBaile  
Secretaria  
Câmara Municipal de Cajazeiras - PB

Denomina de Rua Francisco Eudes Cartaxo, a Rua Projetada C, compreendendo as quadras 02, 06, 09 e 12 do Loteamento Alto da Colina, no Bairro São José e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. – Fica denominada de Rua FRANCISCO EUDES CARTAXO, a Rua Projetada C, compreendendo as quadras 02, 06, 09 e 12 (quadras do loteamento) da Zona 04, do Loteamento Alto da Colina, no Bairro São José nesta cidade, como uma justa homenagem deste Poder legislativo Cajazeirense

Art. 2º. – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 02 de outubro de 2009.

LEONID SOUZA DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.854/2009, de 02 de outubro de 2009.

Denomina de Rua Maria Ninfa de Souza Meireles, a Rua Projetada D, compreendo as Quadras 01 e 05, do Loteamento Alto da Colina, no Bairro São José e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. – Fica denominada de Rua MARIA NINFA DE SOUZA MEIRELES, a Rua Projetada D, compreendendo as Quadras 01 e 05 (quadros do loteamento), da Zona 04, do Loteamento Alto da Colina, no Bairro São José nesta cidade, como uma justa homenagem deste Poder legislativo Cajazeirense.

Art. 2º. – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 02 de outubro de 2009.

  
LEONID SOUZA DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.855/2009, de 02 de outubro de 2009.

Denomina de Rua João Rodrigues Dunga, a Rua Projetada F, do Loteamento Alto da Colina, no Bairro São José e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

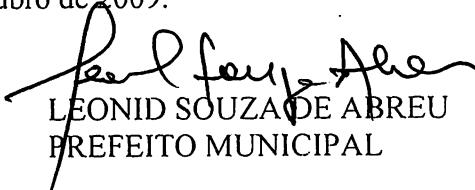
Art. 1º. – Fica denominada de Rua JOÃO RODRIGUES DUNGA – JOÃO DUNGA, a Rua Projetada F, compreendendo as Quadras 01, 02 03 e 04, da Zona 04, do Loteamento Alto da Colina, no Bairro São José nesta cidade, como uma justa homenagem deste Poder legislativo Cajazeirense.

Art. 2º. – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 02 de outubro de 2009.

  
LEONID SOUZA DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL



ABIMIS FUNDAMENTIS  
Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

---

LEI N° 1.856/2009, de 02 de outubro de 2009.

Denomina de Rua Francisco Assis de Sousa – Major Chiquin, a Rua Projetada B, do Loteamento Alto da Colina, no Bairro São José e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

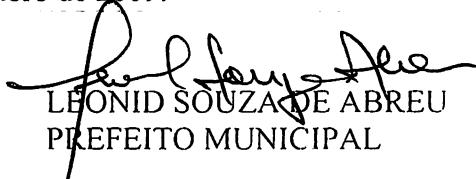
Art. 1º. – Fica denominada de Rua FRANCISCO ASSIS DE SOUSA – MAJOR CHIQUIN, a Rua Projetada B, compreendendo as Quadras 03, 07, 10 e 13, da Zona 04, do Loteamento Alto da Colina, no Bairro São José nesta cidade, como uma justa homenagem deste Poder legislativo Cajazeirense.

Art. 2º. – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 02 de outubro de 2009.

  
LEONID SOUZA DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL



ABIMIS FUNDAMENTIS

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

---

LEI Nº 1.857/2009, de 02 de outubro de 2009.

Denomina de Francisco Gonçalves de Albuquerque, o Posto de Saúde ora construído na comunidade do Sítio Serra da Arara.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

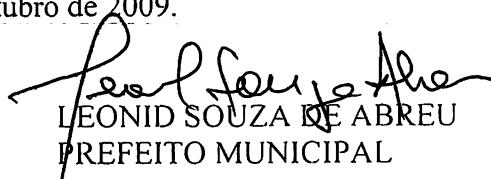
Art. 1º. – Fica denominado FRANCISCO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, o Posto de Saúde da comunidade do Sítio Serra da Arara, neste município, como uma justa homenagem deste Poder legislativo Cajazeirense.

Art. 2º. – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 02 de outubro de 2009.

  
LEONID SOUZA DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

LEI Nº 1.858/2009, de 02 de outubro de 2009.

Denomina de Marilda Sobreira Rolim, o Prédio do Casarão que funcionou a secretaria de Educação do Município, à Rua Epifânio Sobreira, nº 263, centro, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. – Fica denominado de MARILDA SOBREIRA ROLIM, o prédio do Casarão que funcionou a secretaria de Educação do Município, à Rua Epifânio Sobreira, nº 263, centro, nesta cidade, como uma justa homenagem deste Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º. – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 02 de outubro de 2009.

  
LEONID SOUZA DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL



ARIMIS FUNDAMENTIS

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Governo do Município

---

LEI Nº 1.859/2009, de 02 de outubro de 2009.

Denomina de Rua Antonio Duarte de Oliveira, a primeira Rua Projetada do Loteamento Maria Virgem Duarte, no Bairro dos Remédios, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. – Fica denominada de Rua ANTONIO DUARTE DE OLIVEIRA, a primeira Rua Projetada do Loteamento Maria Virgem Duarte, no Bairro dos Remédios, tendo início na residência do Sr. José Hélio Farias e terminando na residência do Sr. Laércio, como uma justa homenagem deste Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º. – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 02 de outubro de 2009.

LEONID SOUZA DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI nº 1.860/2009, de 28 de outubro de 2009.

Dispõe sobre aquisição de imóvel urbano para a Construção do Fórum da comarca e da Procuradoria Geral do Município, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, dois imóveis urbanos pertencentes ao Sr. FRANCISCO GOMES DE ALENCAR, localizado no Loteamento Solidade III, medindo 10.858,82 m<sup>2</sup>, no valor de R\$360.000,00.

o primeiro: medindo 10.263,66 m<sup>2</sup> (dez mil duzentos e sessenta e três vírgula sessenta e seis metros quadrados), com os seguintes limites e dimensões: ao leste com uma Rua Projetada, medindo 104,32m; ao oeste com uma Rua Projetada, medindo 74,53m; ao sul com uma Rua Projetada, medindo 115,91m; ao norte com uma Rua Projetada, medindo 120,14m;

e o segundo medindo 495,16m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e cinco vírgula dezesseis metros quadrados), com os seguintes limites e dimensões: ao sul com a Rua Projetada A, medindo 15,00m; ao norte com um terreno para construção, medindo 18,00m; ao sul com a Rua Projetada E, medindo 30,00m; ao leste com terreno para construção medindo 30,00m.

Art. 2º - Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a fazer doação do primeiro imóvel de 10.263,66m<sup>2</sup>, ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, como contrapartida do município para a construção do novo Fórum desta comarca.

Art. 3º - O segundo imóvel, que mede 495,16m<sup>2</sup>, de que trata o artigo primeiro desta lei, é destinada a construção da sede da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aquisição dos imóveis e da construção da sede da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, correrão por conta de verbas próprias da Lei de Orçamento Anual – LOA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, em 28 de outubro de 2009.

LEONID SOUZA DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL